

Regulamento Interno

ANEXO IX

**Código de
Conduta**



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE LOULÉ
FRANCISCO ROSADO

PREÂMBULO

O presente Código de Boa Conduta visa estabelecer um conjunto de princípios e normas de comportamento que devem reger a atuação de todos os membros da comunidade educativa do Conservatório de Música de Loulé - Francisco Rosado (CML-FR) no que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho. Este documento foi desenvolvido em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do Artigo 127.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nas subseqüentes da Lei, alinhado com a Missão, Visão e Objetivos do Projeto Educativo e com o Regulamento Interno, ambos do CML-FR, não se substituindo à demais legislação em vigor, entre a qual, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua versão atual.

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1.1 O presente Código aplica-se a todos os professores, alunos e pessoal não docente.

1.2. As normas aqui estabelecidas devem ser observadas em todas as atividades e espaços do CML-FR, bem como em quaisquer eventos ou situações relacionadas com a instituição, mesmo que ocorram fora das suas instalações.

Cláusula 2.ª

Definições

2.1. **Assédio:** Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2.2. **Assédio moral:** comportamento indesejado percebido como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física.

2.3. **Assédio sexual:** comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

2.4. **Bullying:** comportamento agressivo, intencional e repetitivo, exercido por uma pessoa ou grupo contra outra, geralmente numa relação de desequilíbrio de poder. Essas agressões podem ser físicas, verbais, psicológicas ou virtuais, e visam intimidar, humilhar ou excluir a vítima.

Cláusula 3.^a

Princípios Gerais

3.1. O CML-FR compromete-se a promover um ambiente de trabalho e aprendizagem livre de assédio, baseado no respeito mútuo, na igualdade de oportunidades e na não discriminação.

3.2. Todos os membros da comunidade educativa têm o direito de ser tratados com dignidade e respeito, e o dever de tratar os outros da mesma forma.

3.3. O CML-FR tem uma política de tolerância zero em relação a qualquer forma de assédio.

Cláusula 4.^a

Deveres dos Membros da Comunidade Escolar

4.1. Pessoal Não Docente:

- a) Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade educativa;
- b) Manter uma conduta exemplar, promovendo um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Estar atentos a possíveis situações de assédio entre alunos ou direcionadas a alunos;
- d) Abster-se de qualquer comportamento que possa ser interpretado como assédio;
- e) Reportar imediatamente à Direção qualquer situação de assédio que testemunhem ou de que tenham conhecimento;
- f) Cooperar em eventuais investigações sobre casos de assédio.

4.2. Professores:

- a) Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade educativa;

- b) Manter uma conduta exemplar, promovendo um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Estar atentos a possíveis situações de assédio entre alunos ou direcionadas a alunos;
- d) Intervir prontamente em situações de potencial assédio;
- e) Reportar à Direção qualquer situação de assédio que identifiquem ou suspeitem;
- f) Participar ativamente na educação dos alunos sobre o respeito mútuo e a prevenção do assédio.

4.3. Alunos:

- a) Tratar com respeito todos os colegas, professores e funcionários;
- b) Abster-se de comportamentos que possam ser interpretados como assédio ou bullying;
- c) Reportar aos professores ou ao Diretor/Direção qualquer situação de assédio que testemunhem ou de que sejam alvo;
- d) Participar ativamente nas iniciativas de prevenção do assédio que vierem a ser promovidas pelo CML-FR.
- e) Demais orientações plasmadas no Regulamento Interno em vigor, bem como na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Cláusula 5.ª

Prevenção do Assédio

5.1. O CML – FR compromete-se a implementar as seguintes medidas preventivas:

- a) Realizar ações de formação regulares sobre prevenção do assédio para todos os membros da comunidade escolar;
- b) Divulgar amplamente este Código de Boa Conduta;
- c) Criar e manter canais seguros para denúncia de situações de assédio;
- d) Promover um ambiente escolar inclusivo e respeitoso da diversidade.

Cláusula 6.ª

Procedimentos em Caso de Assédio

6.1. Qualquer membro da comunidade educativa que se sinta vítima de assédio ou testemunhe uma situação de assédio deve:

- a) Documentar os incidentes, registando datas, locais, testemunhas e descrições detalhadas dos eventos;
- b) Informar o agressor, se possível e seguro, que o comportamento é indesejado e deve

- cessar imediatamente;
- c) Reportar a situação à Direção do CML-FR.

6.2. O Diretor do CML – FR, ou alguém da Direção por si mandatado, ao receber uma denúncia de assédio, deve:

- a) Tratar a denúncia com seriedade, confidencialidade e celeridade;
- b) Iniciar imediatamente uma investigação imparcial;
- c) Tomar medidas para proteger a vítima de retaliações;
- d) Aplicar as sanções apropriadas se o assédio for comprovado.

Cláusula 7.ª

Consequências e Sanções

- 7.1. O assédio comprovado será considerado uma infração disciplinar grave.
- 7.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da situação e podem incluir:
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Expulsão ou demissão nos casos mais graves;
- c) Encaminhamento para as autoridades competentes em caso de conduta criminosa.

Cláusula 8.ª

Proteção contra Retaliação

8.1. O CML-FR proíbe expressamente qualquer forma de retaliação contra indivíduos que, de boa-fé, denunciem situações de assédio ou participem em investigações relacionadas.

8.2. Atos de retaliação serão tratados como infrações disciplinares graves.

Cláusula 9.ª

Monitorização e Revisão

9.1. Este Código será revisto anualmente, se necessário, para garantir a sua eficácia e atualidade.

9.2. O CML – FR realizará avaliações periódicas do clima escolar para monitorar a eficácia das medidas de prevenção do assédio, com o apoio da Equipa de Avaliação Interna.

Cláusula 10.^a

Divulgação e Aceitação

10.1. Este Código será amplamente divulgado a todos os membros da comunidade educativa do CML-FR por intermédio de todos os meios de comunicação disponíveis.

10.2. Todos os funcionários, professores e alunos e demais comunidade educativa devem tomar conhecimento deste Código.

10.3. Todos os membros do pessoal docente, não docente e alunos implicitamente concordam e têm o dever de cumprir este Código.

Cláusula 11.^a

Entrada em vigor

O Código de Conduta do CML-FR entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral a 12 de dezembro de 2024